

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - TRT19

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6	RS 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	RS 1.062.519.047.775,45

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	184.723.237,56	0,017385%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	369.097.866,82	0,034738%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	350.642.973,48	0,033001%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	332.188.080,13	0,031264%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.437.401,51	4.973.342,04

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL – SOF/CONTABILIDADE TRT-19ª Região – 20/01/2022 às 09h00.

Notas:

- 1) A despesa com pessoal foi de R\$ 184.723.237,56. Verifica-se que este E. TRT está dentro do limite máximo legal, dispondo de margem confortável para crescimento desta despesa (cerca de R\$ 184.374.629,26);
- 2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computados como despesas de pessoal: os RPV's e Precatórios. As despesas no período de avaliação foram , respectivamente, R\$ 2.077.755,25 e R\$ 277.819,68 (Fonte: SIGEO JT - jan/2022);
- 3) Não houve neste E. TRT despesas de pessoal reconhecidas e devidas que deixaram de ser executadas orçamentariamente em razão de insuficiência financeira.;
- 4) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

José Marcelo Vieira de Araújo
Desembargador Presidente

Monique de Mendonça Houli
Ordenadora de Despesas

Henrique Cardoso Mesquita Mello
Secretário de Orçamento e Finanças

Bráulio Clementino Martins Mendes Soares
Secretário de Auditoria